



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe do descarte seguro de medicamentos vencidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei tem como objetivo transferir aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, de medicamentos de uso humano e animal, a obrigação de implementar e estruturar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos vencidos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 2º Esta Lei acrescenta nova redação a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementando o sistema de logística reversa para medicamentos vencidos.

Art. 3º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33.....

.....
VII – medicamentos com prazo de validade expirado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de implementar a logística inversa para o retorno dos produtos vencidos, através das empresas farmacêuticas e farmácias, de forma independente do serviço público.

O Brasil é o sétimo país que mais consome medicamentos do mundo, mas existe pouca legislação referente ao descarte correto de medicamentos vencidos ou sem uso. Porém, devido aos grandes riscos à saúde humana e ao meio ambiente, o descarte de medicamentos deve ser feito em pontos de coleta específicos, para serem posteriormente encaminhados à destinação final ambientalmente correta..

Os medicamentos têm substâncias que podem ser tóxicas ou se tornar tóxicas após a sua decomposição. Quando jogados em locais inadequados, como lixo ou sistema de esgoto, os medicamentos contaminam a água e o solo, podendo afetar peixes e outros organismos vivos, além de pessoas que bebem dessa água e consomem ou se alimentam desses animais. O procedimento também coloca em risco pessoas que entram em contato direto com o resíduo, como garis e catadores.

O Brasil ainda não tem uma lei específica para regulamentar o descarte de medicamentos vencidos por parte do consumidor doméstico.

No caso dos remédios, a chamada logística reversa funciona com as farmácias e drogarias aceitando medicamentos vencidos para encaminhá-los ao seu destino final sem risco de contaminação.

Os problemas causados pela presença dos compostos de medicamentos no ambiente ainda não são muito bem conhecidos. Sabe-se que os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos. Há fármacos que são persistentes e se acumulam no meio ambiente, além dos riscos de doenças na população e animais que podem encontrar medicamentos descartados no lixo e utilizá-los.

Os antibióticos também são preocupantes, pois quando expostos ao meio ambiente, tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

Ademais, a contaminação ambiental ocorre pelo descarte incorreto e também pela parcela excretada na urina e fezes de produtos que tomamos. O uso de medicamentos veterinários também contribui; a criação de gado, peixes e animais domésticos utiliza antimicrobianos, antiprotozoários, hormônios, entre outros, e entram no meio ambiente da mesma forma, por descarte inadequado e excreções. Esses medicamentos vão parar em aterros, lixões, estações de tratamento de água/esgoto, corpos d'água ou no solo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JUNINHO DO PNEU

DEM/RJ